



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 033/2023 ANO XIV Divulgação: segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 Publicação: terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho Presidente Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha Vice-Presidente Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Corregedor Giovani V. Mendes Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 01/2023
Processo Licitatório nº 02/2022 - Pregão Eletrônico nº 02/2022 – Registro de Preços Ata de Registro de Preços nº 01/2022

Objeto: Aquisição de água mineral – Lote único – Itens 1 e 2.

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA –EPP – CNPJ 00.201.182/0001-69

Valor total: R\$ 2.462,40 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “08”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Assinatura: Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Roberta Cristina dos Santos, JME 0442-1, 5 (cinco) dias, a partir de 23/02/2023, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016;

- licença-saúde requerida pela servidora Gisele Silveira Castro, JME 0532-7, 5 (cinco) dias, a partir de 23/02/2023, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

**PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS**

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000647-02.2021.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Cb PM Jessé Santos Coutinho

Advogado(a/s): Jacir Figueiredo (OAB/MG 103239) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a prejudicial de mérito da prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso da defesa, mantendo a sentença condenatória proferida em Primeira Instância.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO – INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA – CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO ALIADO A OUTROS ELEMENTOS DE PROVA (PRONTUÁRIO MÉDICO, FOTOGRAFIAS, PALAVRA DA VÍTIMA E DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS) – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE

DESCCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Não deve ser acolhida a prejudicial de mérito da prescrição, tendo em vista que, entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, não houve o escoamento do lapso temporal de quatro anos, aplicável à espécie, salientando-se que, em hipótese alguma, é possível se reconhecer a prescrição, após a pena imposta ao condenado, com base na data dos fatos.

- Demonstradas a materialidade e a autoria do delito de lesão corporal grave, por meio do exame de corpo de delito indireto, do prontuário médico, de fotografias, das palavras da vítima e dos depoimentos apresentados, necessária é a manutenção da condenação do réu.

- Inadmissível é a desclassificação do delito de lesão corporal grave para o de lesão leve se restou comprovado nos autos que o ofendido ficou incapacitado, por mais de 30 (trinta) dias, para exercer suas ocupações habituais.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000828-40.2020.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: 2º Sgt PM Eduardo de Freitas Alves (1)

Cb PM Alamberth Manoel Gustavo Andrade (2)

Cb PM Ronaldo Alves da Silva Júnior (3)

Advogados: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107966) (1)

Wallison Bruno Pinheiro Silveira (OAB/MG 104398) e outro (2) (3)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas pelas defesas e, no mérito, também à unanimidade, em dar parcial provimento aos recursos dos três apelantes, para afastar a condenação pela prática do delito de abuso de autoridade mediante atentado à incolumidade física do indivíduo, anteriormente previsto no art. 3º, alínea “i”, da Lei n. 4.898/65, bem como para reduzir as reprimendas impostas aos réus, ficando as penas consolidadas do Cb PM Alamberth Manoel Gustavo Andrade e do Cb PM Ronaldo Alves da Silva Júnior em 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, e a pena do 2º Sgt PM Eduardo de Freitas Alves em 4 (quatro) meses e 6 (seis) dias de detenção, as quais deverão ser cumpridas em regime inicial aberto. Por maioria, foi mantida a concessão da suspensão condicional da pena, que deverá ser adequada às novas penas impostas. Ficou vencido o desembargador Osmar Duarte Marcelino, que, quanto às condições estabelecidas para o sursis, deu provimento parcial ao recurso de apelação, para reduzir a 12 (doze) o número de jornadas extras de cada militar, com 06 (seis) horas cada, a serem cumpridas durante o período de 12 (doze) meses, ou seja, 1 (uma) jornada extra por mês.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA – MÉRITO – CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE, ANTERIORMENTE PREVISTO NO ART. 3º, ALÍNEA “I”, DA LEI N. 4.898/65 – AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO – DELITO DE LESÃO CORPORAL LEVE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO ALIADO A OUTROS ELEMENTOS DE PROVA (RELATÓRIO MÉDICO, FILMAGEM, PALAVRA DA VÍTIMA E DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS) – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO – DOSIMETRIA DAS PENAS – NECESSIDADE DE REDUÇÃO DAS PENAS-BASE IMPOSTAS – MANUTENÇÃO DAS AGRAVANTES PREVISTAS NAS ALÍNEA “G” E “L” DO INCISO II DO ART. 70 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – RECURSOS A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

- Se restaram devidamente caracterizadas as ações dos réus na denúncia, permitindo a eles o conhecimento dos fatos dos quais deveriam se defender, incabível é o acolhimento da alegação de sua inépcia. Além disso, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a tese de inépcia da denúncia fica superada com a superveniência de sentença penal condenatória.

- A Lei n. 4.898/65 foi revogada com o advento da Lei n. 13.869/19, porém não houve *abolitio criminis* dos fatos imputados aos réus, mas, sim, uma continuidade normativa típica, tendo em vista que a infração penal revogada permanece tipificada em diploma normativo diverso. Isso porque, apesar de o crime de abuso de autoridade mediante atentado à incolumidade física do indivíduo, anteriormente previsto no art. 3º, alínea “i”, da Lei n. 4.898/65, não mais existir no ordenamento jurídico, certo é que a conduta de deliberadamente atentar contra a integridade física de outrem permanece tipificada pelo ordenamento jurídico, estando expressamente prevista no art. 209 do Código Penal Militar. Como os réus já haviam sido denunciados pela prática do delito de lesão corporal leve, afasta-se a condenação pela prática do delito de abuso de autoridade mediante atentado à

incolumidade física do indivíduo, permanecendo, tão somente, a condenação pelo crime previsto no art. 209, *caput*, do Código Penal Militar.

- Demonstradas a materialidade e a autoria do delito de lesão corporal leve, por meio do exame de corpo de delito indireto, do relatório médico, das filmagens, da palavra da vítima e dos depoimentos das testemunhas, necessária é a manutenção da condenação dos réus.

- Não tendo sido bem dosadas as penas-base impostas aos réus, em razão da análise equivocada de algumas circunstâncias judiciais do art. 69 do Código Penal Militar, necessária é reparação das reprimendas.

- Considerando-se que o crime de abuso de autoridade mediante atentado à incolumidade física do indivíduo foi afastado, tendo permanecido, apenas, o delito de lesão corporal, cabível é a manutenção da agravante prevista na alínea "g" do inciso II do art. 70 do Código Penal Militar, uma vez que os réus praticaram o delito no desempenho da função, quando estavam realizando policiamento ostensivo.

- Na linha do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a agravante de "estar em serviço", prevista na alínea "l" do inciso II do art. 70 do Código Penal Militar, não pode ser aplicada, sob pena de configurar *bis in idem*, somente quando for inerente ao delito cometido, o que não se verifica no caso em tela.

AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Período: 13 a 26/02/2023

Data Distribuição: 13/02/2023

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal

Processo n. 2000316-20.2021.9.13.0002

Relator: Desembargador FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Apelante: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA LUCAS

Procuradores: WILSON HALLAK ROCHA e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 13/02/2023

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Cível

Classe: Agravo de Instrumento

Processo n. 2000019-48.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO

Agravante: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradores: MAX GALDINO PAWLOWSKI e outros

Agravado: FREDERICO PEIXOTO SILVA

Advogado(a): DOMINGOS SAVIO DE MENDONCA (OAB/MG111515)

Data Distribuição: 13/02/2023

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível

Processo n. 2000105-72.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO

Apelante: ANDERSON SANTOS AMARAL

Advogado(a): SAULO OLIVEIRA CIDRAO (OAB/MG197452)

Apelado: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradores: NADJA ARANTES GRECCO e outros

Data Distribuição: 13/02/2023

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal

Processo n. 2000484-19.2021.9.13.0003

Relator: Desembargador FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Apelante: MICHAEL COSTA ALVES

Advogado(a): RAFAEL EGG NUNES (OAB/MG118395)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 16/02/2023

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível

Processo n. 2000037-88.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador JAMES FERREIRA SANTOS

Apelante: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradores: MAX GALDINO PAWLOWSKI e outros

Apelado: JOSE PEREIRA BARBOSA NETO

Advogado(a): MARCIO EUSTAQUIO VIEIRA LOPES (OAB/MG101172)

Data Distribuição: 16/02/2023

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal

Processo n. 2000058-38.2020.9.13.0004

Relator: Desembargador JADIR SILVA

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Apelado: LUCIANO HENRIQUE DE SOUSA MOREIRA

Advogado(a): RODRIGO SUZANA GUIMARAES (OAB/MG065553)

Data Distribuição: 16/02/2023

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal

Processo n. 2000386-65.2020.9.13.0004

Relator: Desembargador SOCRATES EDGARD DOS ANJOS

Apelante: GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado(a): JOSAN MENDES FERES (OAB/MG155915)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 17/02/2023

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Habeas Corpus (Competência: Câmara)

Processo n. 2000020-33.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador SOCRATES EDGARD DOS ANJOS

Impetrante: LUIS HENRIQUE CALDAS BARCELLAR

Procuradores: LORENA HERMENEGILDO DE OLIVEIRA e outros

Impetrado: Conselho Permanente de Justiça da 4ª AJME

Data Distribuição: 23/02/2023

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível

Processo n. 2000088-02.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO

Apelante: CLAUDINEI DE CASTRO ROCHA

Advogados: BERLINQUE ANTONIO MONTEIRO CANTELMO (OAB/MG182068) e outros

Apelado: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradores: MAX GALDINO PAWLOWSKI e outros

Data Distribuição: 23/02/2023

Órgão Julgador: Pleno

Matéria: Criminal

Classe: Embargos em Ação Penal Militar (Pleno)

Processo n. 2000021-18.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO

Embargante: LUCAS REIS DA SILVA

Advogado(a): ALEXANDRE MARQUES DE MIRANDA (OAB/MG112330)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 23/02/2023

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível

Processo n. 2000072-48.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador JAMES FERREIRA SANTOS

Apelante: MARLOM DA SILVA LEMOS

Advogado(a): JOSE ANTONIO DE ALVARENGA (OAB/MG148178)

Apelado: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradores: NADJA ARANTES GRECCO e outros

Data Distribuição: 23/02/2023

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Exceção de Suspeição (Câmara)

Processo n. 2000151-02.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador JAMES FERREIRA SANTOS

Excipiente: ALYSSON FELIPE ALVES GOMES

Procurador(a): MARIA CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO

Excepto: JOAO LIBERIO DA CUNHA

Data Distribuição: 24/02/2023

Órgão Julgador: Pleno

Matéria: Criminal

Classe: Embargos em Ação Penal Militar (Pleno)

Processo n. 2000022-03.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador JADIR SILVA

Embargante: DANIEL JANUARIO DA SILVA

Advogados: CELTON GODINHO DE ASSIS (OAB/MG129595) e outros

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 24/02/2023

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Agravo de Execução Penal (Câmara)
Processo n. 2000136-27.2023.9.13.0004
Relator: Desembargador JADIR SILVA
Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Agravado: DEYVID ROGES VIEIRA
Advogado(a): RUBEN DE ARIMATEIA RIBEIRO (OAB/MG102307)

Data Distribuição: 24/02/2023

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível
Processo n. 2000083-14.2021.9.13.0005
Relator: Desembargador SOCRATES EDGARD DOS ANJOS
Apelante: BRUNO EDUARDO RIBEIRO
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DE MELO (OAB/MG137124)
Apelado: ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradores: MAX GALDINO PAWLOWSKI e outros

Data Distribuição: 24/02/2023

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal
Processo n. 2000683-41.2021.9.13.0003
Relator: Desembargador FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO
Apelante: RUAM CARLOS DE MOURA
Defensores Públicos: LETÍCIA BARRA VIEIRA e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 24/02/2023

Órgão Julgador: Pleno

Matéria: Criminal

Classe: Embargos Infringentes e de Nulidade (Pleno)
Processo n. 2000023-85.2023.9.13.0000
Relator: Desembargador RUBIO PAULINO COELHO
Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Embargado: JEFFERSON LUIS DO CARMO

Data Distribuição: 26/02/2023

Órgão Julgador: Pleno

Matéria: Criminal

Classe: Embargos Infringentes e de Nulidade (Pleno)
Processo n. 2000024-70.2023.9.13.0000
Relator: Desembargador RUBIO PAULINO COELHO
Embargante: RAMON CEZARIO LAMAS
Advogado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA (OAB/MG129158)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo